**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NR 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO NR 11/2015**

Pedido de Esclarecimento Nr 1

Questionamento 1:

Tendo em vista o item “7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”. Será desclassificada a proposta de R$ 0,0001 (um milésimo de centavo) que configura valor zerado?

**Resposta 1:**

Sim

Questionamento 2:

Caso seja desclassificado o valor de R$ 0,0001 (um milésimo de centavo) o menor valor a ser aceito é 0,01 (um centavo)?

**Resposta 2:**

A previsão de desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, considera aqueles que “*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”. Tal previsão legislativa destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Nesse caso, tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta e a fim de assegurar a economicidade na contratação, evitando a exclusão de proposta mais vantajosa, o CAU/RS possibilitará ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem ou executar serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

Questionamento 3:

De acordo com o item “16.2.2. Declarações, com validade na data da licitação, no mínimo, das seguintes companhias brasileiras de transporte aéreo: GOL, TAM, AZUL, AVIANCA, comprovando que a Licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular rente às respectivas companhias.” Será aceito essa comprovação mediante agencia consolidadora?

**Resposta 3:**

Sim. Desde que a agência “consolidada” apresente contrato de fornecimento de passagens firmado com a agência “consolidadora” com a qual mantém relação comercial, uma vez que é da segunda o relacionamento direto com as companhias aéreas.

Questionamento 4:

Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade da contratante?

**Resposta 4:**

Não.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2015.

Thiago Albrecht

Pregoeiro